

**1<sup>A</sup> CAMARA**

N.º 2519 2.519 1935 5 27

**CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

JO SEÇÃO

PROCESSO

Alvaro Pinto de Oliveira

Reclama contra o  
Banco Hollander

Mundo

ANNEXOS

DISTRIBUIÇÃO

Br. Fontenelle

Caixa 035 Nr. 24

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

600

18

Ex<sup>mo</sup> Inv<sup>o</sup> Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho



Dix Alvaro Pinto de Oliveira, brasileiro, casado, portador da carteira profissional nº 33942 sua 212, trabalhando ha mais de dois annos para o Banco Holandes Unido, neste Capital, onde exerce as funções de auxiliar de carteiro com a remuneração mensal de R\$ 275,0000, diuturna, utada e cinco missivas, que no dia 28 de Novembro de 1934 se suspenso de suas funções devido da decisão do Banco Holandes Unido, (documento junt) ate terminação de missivas. Ora, Ex<sup>mo</sup> Inv. Corretores, são decorridos unsenta dias (90) e ate' esta data não houve qualquer das medidas que folla o art 95, do regulamento do Dec. nº 54, de 1934, nem ao supplicante foi permitido voltar ao banco.

Considerando ao supplicante liquidado e certo o direito que lhe assiste de ser reintegrado nas funções que lhe sucede no respectivo Banco, de acordo com procedimento no regulamento do Dec. 54 de 1934, poniendo ha, entre o supplicante, qualquer unica de missivas, nem ao que lhe assiste haver tenua de evanescência com a sua ausência.

Para forma, resguardo a seu colenso  
conselho a sua volta imediata ao trabalho,  
o supplicante protesta por todo o gabinete  
de prazos permitidos em dírito.

Ex<sup>mo</sup> Dr. Organico e seu auxiliar e adjunto  
Dir. 11º Maio  
Secretario de Estado  
Diretor da 1ª Divisão

37

Espresso justa,

P. Desfimante

Tor de Janira, 16 de 1935

Alexandre Schlesinger



Em de de 1935

Director da 1.ª Secção



BANCO HOLANDÊS UNIDO

SÉDE PRINCIPAL: AMSTERDAM

W

GERENCIA

SUCURSAL RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 1934.

Ilmo. Sr. Alvaro Pinto de Oliveira  
M e s t a.

Prezado Senhor,

Pela presente informamos ter levado ao conhecimento do Sr. INSPECTOR CHEFE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO, o incidente provocado por V.S. em virtude do qual V.S. deverá continuar suspenso até terminação do inquérito.

Sem mais, subcrevemo-nos com estima e consideração,

de V.S.

Amigo Atenciosos  
BANCO HOLANDESE UNIDO  
Sucursal Rio de Janeiro.

- Informação -

Tratam os presentes, au-  
tos de reclamação oferecida por  
Alvaro Pinto de Oliveira contra  
o Banco Hollander Núis.

Aluga o suplicante  
que desde 28 de novembro do anno  
passado fui eu, portanto cerca de  
4 meses, se achá suspeito das suas  
funções em virtude de um inqué-  
rito que contra ele foi instaurado  
pelo seu antigo estabelecimento ban-  
cário, sem que até esta data  
haja qualquer solução para  
o assunto.

Invocando o seu tem-  
po de serviço, que permite a sua  
estabilidade no cargo, vem appellar  
para este Conselho no sentido  
de retornar ao serviço, visto como  
não justifica a atitude do Banco.

Após que se possa  
conhecer do pedido em debate, tor-  
na-se necessário a audiencia  
do Banco, e nesse sentido  
proponho seja o Ofício dos  
Mércos.

Rio, 15-III-905,  
Afonso Borges ministro  
aux 1º Ofício

A consideração do Sr. Director Geral

de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 15º. Maio de 1935.

Hélio de Almeida Teixeira

Director da 1ª Secção

Adjunto seu para o expediente pro  
posto. — Reg. 1813 / 935

François Charles Lamy  
Belo Horizonte

Recebido na 1ª sec. 19-5-35

A presente é uma carta portaria sua, a que é encaminhada

Em 5 de Julho de 1935

Hélio de Almeida Teixeira

Director da 1ª Secção

Comparado  
em 9/4/1935

Museu de História Nat. de Bl.

*b, b*

Proc. 2.519/35

9 Abril

5

EA/

1-517

Sr. Director do Banco Hollandes Unido

Rio de Janeiro

Havendo Alvaro Pinto de Oliveira reclamado a este Conselho contra o acto dessa Directoria, que o demitiu do serviço, não obstante contar mais de 2 annos de exercício, solicito-vos providencias no sentido de serem apresentados a esta Secretaria os necessarios esclarecimentos a respeito.

Attenciosas saudações

---

Francisco de Paula Watesan  
No impedimento do Director Geral

7

## Informação

Desde o dia 9 de Abril  
P.B. que esta Secretaria aguarda  
o punhamento do Banco  
Hollandeis Mido sobre a queixa  
apresentada por Alvaro Pinto de  
Almeida.

Até a presente data  
não deu entrada no Protocolo  
Geral do officio em reporte  
nessas condições pro-  
foulho se mitter o expediente de  
P.D. # 6.

Rio, 29.5.1935

Alvaro Rego Barros

aux. P.D.

A consideração do Snr. Director Geral

de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 10 de Maio de 1935

Theodosio de Almeida Soárez

Director da 1<sup>a</sup> Secção

Rec. fat 31-5-35

A 1<sup>a</sup> Secção para fazer a sua respectiva  
retribuição o pedido de encarregamento con-  
tante do expediente a fl 6.

Rio, 10 Junho de 1935

Alvaro Rego Barros

Director P.D.

No dia Rego Barros para juntar de 650,00

e informar. Em 13 de Julho de 1935

Theodosio de Almeida Soárez

Director da 1<sup>a</sup> Secção

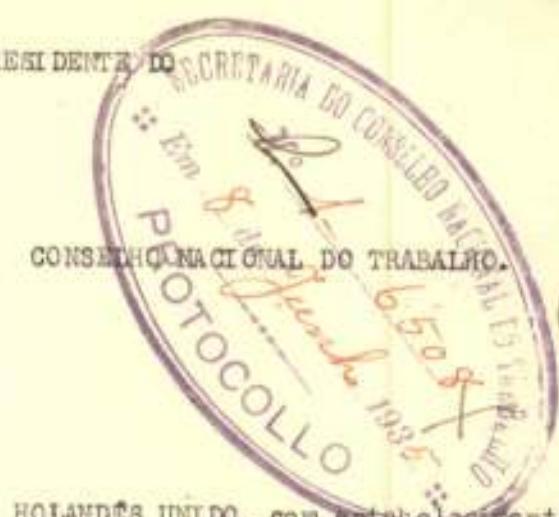
Juntada: Junto aos presépios  
autônicos e aqueles  
de f. seguidos.

Rio, 00/0/95

Afins Organizadas.

8

Exmo. Sr. Dr. PRESIDENTE DO



O BANCO HOLANDESES UNIDO, com estabelecimento nesta Capital na rua Buenos Aires N°s 11/13, havendo concluido o inquerito instaurado para apurar as faltas graves em que incorreu o seu empregado ALVARO PINTO DE OLIVEIRA com mais de dois annos de trabalho effectivo, remette pelo presente o alludido inquerito ao Colendo CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

Approveita a oportunidade para informar desde logo, que os ordenados do alludido empregado foram suspensos a partir do mes de Março do corrente anno.

Selado com Rs. 2\$200

*ao Dr. Rego eui de Neu para informar  
Em 13 de Junho de 1935  
Theodato Alencar Soárez  
Director da 1.ª Secção  
nos autos  
de 251935*

*Endo na 1.ª Secção em 13-6-35 13-6-35*

A GERENCIA do

BANCO HOLANDES UNIDO

N E S T A.

Como Chefe da Secção de Cobranças, cumpre-me comunicar a V.Sa. que o funcionario ALVARO PINTO DE OLIVEIRA, ultimamente tem se tornado descuidado, relapseo mesmo quanto ao cumprimento das obrigações que lhe são confiadas, desacatando ordens e instruções principalmente quando são transmittidas por Collegas, a um dos quais já aggrediu, sendo sua atitude, continuamente provocadora e ironica.

Por estes factos e ainda mais pelo de ultimamente quasi nada produzir, pois durante o tempo de trabalho elle, sem motivo justificado leva a levantar-se do seu logar, afim de que o tempo passe e o trabalho fique sem ser feito, tive com o dd. Contador, um entendimento pessoal e em virtude disto o referido Funcionario achou-se no direito de desfetejar-me, aggredindo-me na presença de alguns funcionários, entre elles achand-se o Sr. WALTER ARME LIN SCHRODER.

Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 1934

*Ruy da Mata*

10

A GERENCIA DO BANCO HOLANDES UNIDO, em vista das comunicações  
do Snr. RONIN DA MOTTA, Chefe da Secção de Cobranças, constantes de fls.  
1 determina seja aberto inquerito administrativo afim de apurar a res-  
ponsabilidade das faltas de que é accusado o funcionário ALVARO PINTO  
DE OLIVEIRA, e para esse fim, nomeia para fuzarem parte da respectiva  
comissão, o

Snr. MARCELLINO PEREIRA CALDAS  
" ROBERTO PAULO RIBEIRO e a  
Sra. PAULINA OLYMPIA DE AZEVEDO

para sob a presidencia do Snr. MARCELLINO PEREIRA CALDAS,  
fazer o que necessario fôr.

Resolve igualmente, desde logo, suspender o pagamento dos  
vencimentos do alludido empregado ALVARO PINTO DE OLIVEIRA, até final  
decisão do inquerito.

Rio de Janeiro, 18 de Março de 1935.

A GERENCIA

11

A COMISSÃO abaixo, nomeada pela Gerencia do BANCO  
HOLANDESE UNIDO, abre nesta data, o presente inquerito  
para apurar as faltas constantes da accusação de fls. /  
do Snr. Chefe da Secção de Cobranças contra o funcionario  
ALVARO PINTO DE OLIVEIRA.

Rio de Janeiro, 11 de Março 1915

A COMISSÃO

*Marcellino Peixoto Cardoso*

*Roberto Paulo Ribeiro*

*Paulino Olímpio de Aguiar*

12

ANTONIO PINTO, portuguez, morador á rua Petrócochino 39, sob.  
funcionario do BANCO HOLANDES UNIDO, desempenhando suas funções  
na Secção de Cobranças, convidado a depôr no inquerito administrati-  
vo mandado instaurar para apurar as faltas indisciplinares do  
funcionario ALVARO PINTO DE OLIVEIRA, perguntado disse, na presen-  
ça da commissão abaixo que de sciencia propria sabe que o accusado  
não procedia corretamente quanto ao desempenho de suas funções, sendo  
elle intencionalmente vagoroso; disse mais o depoente que certa vez  
responsavel por certo serviço que fôra confiado ao accusado, viu-se  
obrigado a reclamar a demora proposital deste e em virtude do que, o  
acusado desfeiteou-o em plena Secção, aggredindo-o a seguir, na pre-  
sença de varios collegas, entre elles o Snr. PAULO KRETER.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que sendo este lido  
e achado conforme o assigna

Rio de Janeiro 15 de Maio de 1935.  
Antônio Pinto Martin

13

PAULO KRETER, brasileiro, morador à r.Pires Almeida 65,app.119  
funcionario do BANCO HOLANDES UNIDO, desempenhando suas funções  
na Secção Cobranças, convidado a depor no inquerito administrativo  
mandado instaurar para apurar as faltas indisciplinares do funcionario  
ALVARO PINTO DE OLIVEIRA, perguntado disse na presença da Comissão  
abaixo que o accusado era remissivo no desempenho de suas actividades,  
tendo sempre attitudes indelicadas para o Chefe da Secção com quem  
lidiava directamente e principalmente para Collegas que lhe fossem  
transmittir qualquer ordem concernente a serviço. Disse mais que,  
por haver o collega ANTONIO PINTO chamado a atenção do accusado para  
o modo desidioso com que vinha exercendo as suas funções foi o mesmo  
agredido pelo accusado na presença do depoente.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que sendo lido este  
e achado conforme o assinaria.

Rio de Janeiro, 25 de Maio de 1935

Paulo Kreter

fl. 6.

10

WALTER ARMELIN SCHRODER, brasileiro, morador à rua Alfredo Pinto 33  
funcionario do BANCO HOLANDES UNIDO, desempenhando as suas funções  
como Chefe da Secção Cobranças de Moeda Estrangeira, convidado a depor no inquérito mandado instaurar para apurar as faltas indisciplinares do funcionario ALVARO PINTO DE OLIVEIRA, perguntado, disse na presença da Comissão abaixo que sempre ouvira dizer ser o accusado muito ironico, desleixado nos seus deveres, que soube ter elle aggredido um collega por questão de serviço e mais tarde viu tambem que elle aggredira o proprio Chefe da Secção, sómente por ter sido observado, devido o seu pouco interesse ao trabalho. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, pelo que sendo este lido e acido conforme o assigma.

Rio a Janeiro, 15 de Maio 1925  
*Walter Schröder*

15

A COMISSÃO abaixo assignada encerra nesta data o in-  
querito instaurado contra o funcionario ALVARO PINTO DE OLIVEIRA  
e expede nesta mesma data ao SYNDICATO BRASILEIRO DOS BANCARIOS a  
notificação annexa por copia ao processo.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro 1915

Manuel Deodoro

Roberto Paulo Reis

Paulina Olympio de Azevedo

R. J.

16

RIO DE JANEIRO, 20 de Maio de 1935.

SYNDICATO BRASILEIRO DOS BANCARIOS

M E S T A.

Estando a ser processado neste Estabelecimento, um inquerito administrativo para apurar as faltas indisciplinares do funcionario ALVARO PINTO DE OLIVEIRA, na qualidade de Presidente da Comissão de inquerito, convido-vos a enviar um Representante desse Syndicato para fazer a defesa do acusado na forma do parágrafo 3º Art. 95 do Decreto N° 54 de 1934.

(Presidente da Comissão)  
BANCO HOLANDES UNIBO  
Rua Buenos Aires 11 - 13

17

À GERENCIA DO

BANCO HOLANDES UNIDO

M E S T A.

A Comissão abaixo assignada, vem apresentar a V.S.  
 as peças do inquerito mandado instaurar por essa Gerencia contra  
 ALVARO PINTO DE OLIVEIRA. Nelle ficou plenamente provado ter o  
 accusado incorrido nas letras c) e e) do artigo 93 do Dec. N° 54  
 de 12 de Setembro de 1934, razão por que opina a Comissão pela  
 demissão do accusado, com fundamento no artigo 89 do mesmo Decreto.

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 1935

A COMISSÃO

*Marcelino Ferreira Cadet  
 Presidente.*  
*Roberto Paulo Ribeiro*  
*Paulino Olympia de Aguiar*

## - Informação -

Em virtude da medida  
macão formulada a res. d., por  
Antônio Pinto de Oliveira, esta Se-  
cretaria em 9 de abril último  
solicitou à direção do Banco  
Hollandez Unido esclarecimento  
sobre os motivos determinantes da  
denúncia do suspeito.

Findo o processo du-  
rante dois meses, a opinião do pro-  
motor do Banco, o que já  
vem demonstrar o seu parcer  
eas para as ordens que lhe são  
expedidas, atitudes que bem  
merece censura, e agora envia  
a documentação de p. 9 usque 17,  
a que descreve de inquérito  
administrativo, para prender  
provar a falta grave que atui-  
bem ao reclamante e classifi-  
cada nas letas, c e e do art. 93  
do Dec. 54, de 12 de outubro de  
1931.

—  
A respeito do inqué-  
rito ora submetido à apreciação de  
te E. Conselho falei-me disso o seguinte:

a - a denúncia起  
pelo chefe da seccão de Cobranças,  
que trabalhava o acusado, contra  
este data de 23 de novembro de 1931;

da instauração de um inquerito administrativo.

Ouvido o reclamado, respondeu este, remetendo o inquerito que se encontra de fls. 9 a 17.

O inquerito é um documento inoperante. Basta dizer que o acusado não foi ouvido, nem consta ter sido ele notificado para esse fim. O simples enunciar dessa ocorrência demonstra a absoluta invalidade do inquerito. A inteligencia dada pela comissão ao disposto no art. 95 do regulamento do Instituto dos Bancários, fez daquele procedimento uma verdadeira excrescência jurídica, que não se justifica ante os vigentes postulados do direito, assecuatorios do direito de defesa. Sem a audiencia do acusado, ou, pelo menos, sem a prova de sua revelia, não é possível, siquer, entrar na analize do inquerito.

Embora o regulamento acima citado não inclua taxativamente, entre os requisitos enumerados no art. 95, a audiencia do acusado, é evidente que esta, sendo um conseqüetario logico do direito de defesa, não podia ser dispensada. Cumpria, pois, à comissão de inquerito, citar o reclamante para prestar o seu depoimento, e, somente no caso de não ser atendida a citação, isto é, na sua ausencia, é que se justificaria a notificação do sindicato, na forma do § 3º do aludido art. 95.

Examinando-se o inquerito, vê-se perfeitamente que a respectiva comissão apenas se limitou a observar literalmente o art. 95. Assim, como neste não se faz referencia à citação do acusado e à sua audiencia (limitando-se o regulamento a admitir, num expressar improprio, à prova de defesa e a faculdade de assistir o acusado ao inquerito), a comissão descurou-se da citação, esquecida de que ninguém pode ser condenado sem ser ouvido previamente.

Como quer que seja, ainda que se conclua que o inquerito observou o citado art. 95, jamais nos abalancariamos a opinar pró ou contra um acusado que não foi ouvido, por-

19

nestas condições, parece-me que o E. Conselho, evitando a denúncia promulgação geral, podia considerar nello o inquérito enviado, e, em consequência, determinar a integração do acidente, ressalvado os Banes o direito de, em novo inquérito regulamente processado, provar as faltas que atribuem à Pinto de Oliveira.

Rio, 22 Julho 1935  
 Apelo Beijacini de S.  
 ex D.O.P.

A consideração do Snr. Director Geral  
 de acordo com a informação  
 Rio de Janeiro, 28 de Junho de 1935  
 Theodosio de Oliveira Lobo  
 Director da 1<sup>a</sup> Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
 de ordem do Exmo. Snr. Presidente,

Em 1º de Julho de 1935.

Hollandex

Rec. na Proc. em 2-7-935.

PARECER

Alvaro Pinto de Oliveira, funcionario do Banco Hollandex Unido reclamou contra a suspensão indefinida que lhe vinha impondo aquele estabelecimento bancario, sob o pretexto

da instauração de um inquerito administrativo.

Ouvido o reclamado, respondeu este, remetendo o inquerito que se encontra de fls. 9 a 17.

O inquerito é um documento inoperante. Basta dizer que o acusado não foi ouvido, nem consta ter sido ele notificado para esse fim. O simples enunciar dessa ocorrência demonstra a absoluta invalidade do inquerito. A inteligencia dada pela comissão ao disposto no art. 95 do regulamento do Instituto dos Bancários, fez daquele procedimento uma verdadeira excrescência jurídica, que não se justifica ante os vigentes postulados do direito, assecuatorios do direito de defesa. Sem a audiencia do acusado, ou, pelo menos, sem a prova de sua revelia, não é possível, siquer, entrar na analize do inquerito.

Embora o regulamento acima citado não inclua taxativamente, entre os requisitos enumerados no art. 95, a audiencia do acusado, é evidente que esta, sendo um conseqüetario logico do direito de defesa, não podia ser dispensada. Cumpria, pois, à comissão de inquerito, citar o reclamante para prestar o seu depoimento, e, somente no caso de não ser atendida a citação, isto é, na sua ausencia, é que se justificaria a notificação do sindicato, na forma do § 3º do aludido art. 95.

Examinando-se o inquerito, vê-se perfeitamente que a respectiva comissão apenas se limitou a observar literalmente o art. 95. Assim, como neste não se faz referencia à citação do acusado e à sua audiencia (limitando-se o regulamento a admitir, num expressar improprio, a prova de defesa e a faculdade de assistir o acusado ao inquerito), a comissão descurou-se da citação, esquecida de que ninguém pode ser condenado sem ser ouvido previamente.

Como quer que seja, ainda que se conclua que o inquerito observou o citado art. 95, jamais nos abalancariamos a opinar pró ou contra um acusado que não foi ouvido, por-

que para tal não foi chamado.

Nestes termos, verificado o excesso do prazo previsto pelo § 2º do art. 95 já citado, somos de parecer que não se tome conhecimento do inquerito, determinando-se a readmissão do reclamante no serviço, salva ao Banco a faculdade de instaurar novo procedimento, em que seja devidamente resguardado o direito de defesa.

Rio, 4 de Julho de 1935.

Guilherme da Cunha Baptista

Procurador Geral, em exercício.

SF/

#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Srr. Presidente.

Em 5 de Julho de 1935.

Guedelha

Director da Secretaria

Encarto do Ex. Presidente, transmitem o presente processo ao valor sorteado Sr. Dr. A. P. Fontenelle

Rio, 9 de Julho de 1935

Washington Travassos Viana  
Pelo Secretário da Sessão

El' Secção respeitiva, na forma  
do regulamento em vigor.

Brasília, 7 de Agosto de 1935

Waldemar do Vale  
No Imp. do Encarregado de Actas



Proc. 2.519/35.

## ACCORDÃO

Seccão Ag/SSBF.

19 35.

Vistos e relatados os autos do processo em que Alvaro Pinto de Oliveira reclama contra o Banco Hollandez Unido:

Considerando a petição de fls. 2, em que Alvaro Pinto de Oliveira protesta junto a este Conselho contra a suspensão indefinida que lhe vem impondo a quelle estabelecimento bancario, sob o pretexto da instauração de um inquerito administrativo;

Considerando que ouvido o Banco sobre o objecto da queixa, respondeu elle remettendo o inquerito administrativo que se encontra a fls. 9 usque 17;

Considerando que o inquerito é um documento inop-rante, porquanto o accusado não foi ouvido, nem consta ter sido elle notificado para esse fim;

Considerando que a intelligencia dada pela Comissão ao disposto no art. 95 do Regulamento approvado pelo Decreto nº 54, de 12 de Setembro de 1934, fez daquelle procedimento uma verdadeira excrescencia jurídica, que não se justifica ante os vigentes postulados do direito, associarios do direito de defesa, pois sem a audiencia do accusado, ou, pelo menos, sem a prova de sua revelia, não é possível, siquer, entrar na analyse do inquerito;

Considerando que, embora, o Regulamento acima referido não inclua taxativamente, entre os requisitos enumerados no art. 95, a audiencia do accusado, é evidente que esta, sendo um consectario lógico do direito de defesa, não podia ser dispensada, e, assim, cumpría, à Comissão de Inquerito, citar o iniciado para prestar o seu depoimento, e, sómente no caso de não ser attendida a citação, isto é, na sua ausencia, é que se justificaria a notificação do Syndicato, na

forma do § 3º do alludido art. 95;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, pelos fundamentos expostos, considerar nullo o inquerito, para o fim de determinar a readmissão do reclamante no serviço, com a indemnização dos salarios não percebidos, visto já haver se verificado excesso do prazo previsto pelo § 2º do art. 95 citado, salva ao Banco a faculdade de instaurar novo inquerito, em que seja devidamente resguardado o direito de defesa.

Rio de Janeiro, 6 de Agosto de 1935.

Presidente.

a-Paranhos Fontenelle

Relator.

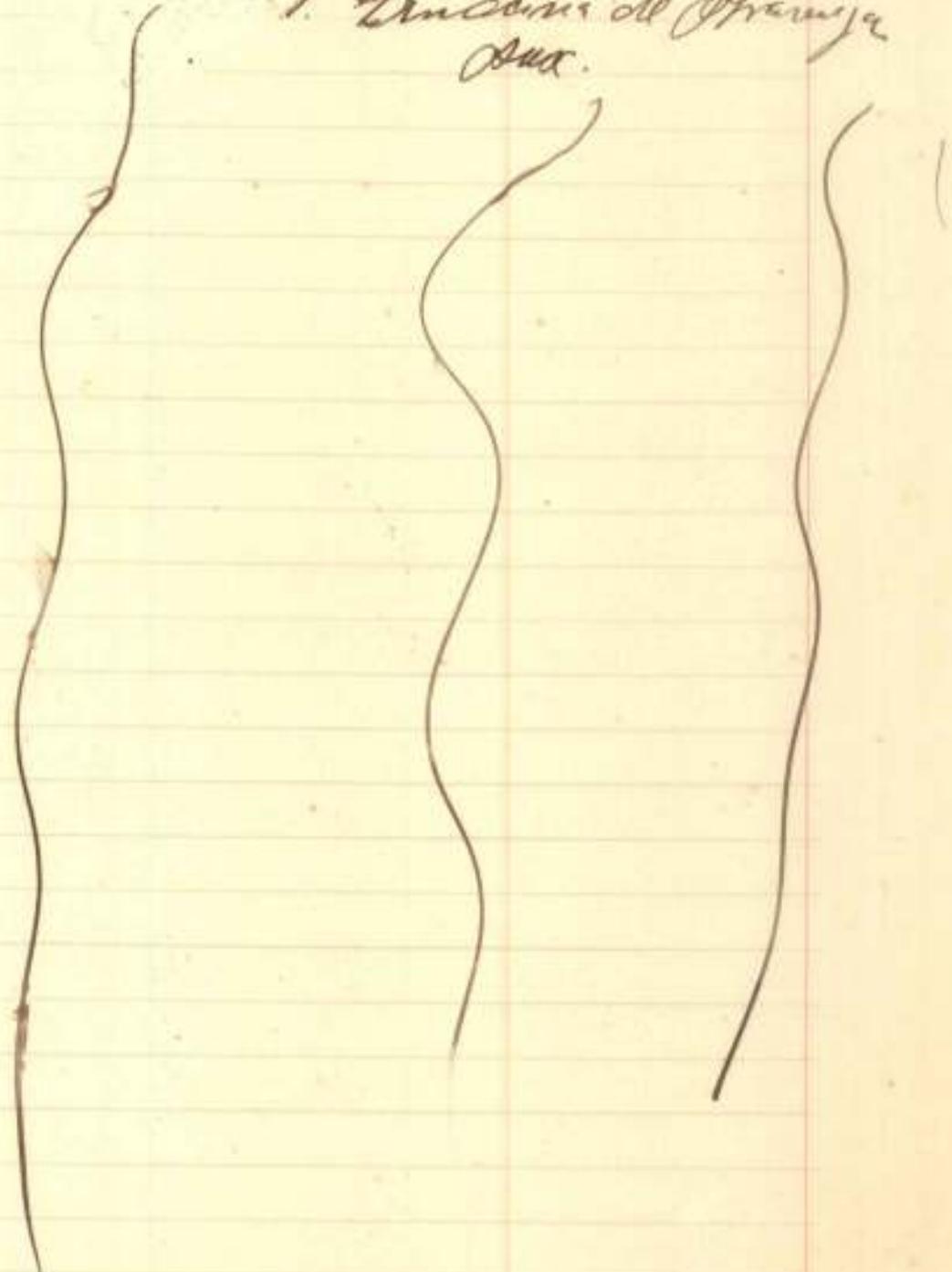
Fui presente:-

Procurador Geral em  
exercício.

Publicado no Diario Official de 9 de Setembro de 1935

A' Amador Teixeira Alvariza para fazer o mesmo  
no expediente Em 10 de Setembro de 1935  
Hélio de Freitas  
Diretor da 1.ª Seção

Comprido na data supra.  
Linoam de Alvariza  
Ass.



24

Rio, 13 de Setembro de 1935

Proc. 2,519/35

1-1.203

Notificação

EA

Sr. Director do Banco Hollandez Unido

Distrito Federal

De ordem do Sr. Presidente, fica essa Directoria notificada para, dentro do prazo legal reintegrar Alvaro Pinto de Oliveira, no cargo que ocupava, bem como seja o mesmo indemnizado dos salários não percebidos, visto já haver se verificado excesso no prazo previsto pelo § 2º do art. 95º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 54, de 12 de Setembro de 1934, ressalvando-lhe, porém, a faculdade de instaurar novo inquérito, em que seja devidamente resguardado o direito de defesa.

Para maiores esclarecimentos, inclusive vos remetto copia authenticada do acordão proferido em sessão de 5 de Agosto do corrente anno, nos autos de processo em que aquelle empregado reclama contra essa Directoria.

Atenciosas saudações

Alvindo Soares

Director Geral da Secretaria

*Lamprada*  
Presented on Jan 10 1934  
No. 4834  
Lynn M. L. 14 1/4 34  
Selma da Silva

Lombard

December 20th 1900  
Received from Mr. W. H. Smith  
Mr. W. H. Smith

~~1886~~  
Mio 14/6/34  
Selma da Silva e Costa

*b) para*

Exmo. Srr. Dr. PRESIDENTE DO

95

*M*  
SECCÃO  
PAK DO DIRECTOR

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Em 13 de Junho de 1935

PROTOCOLO

O BANCO HOLANDES UNIDO, estabelecido em

Buenos Aires 11/13, nesta Capital, tendo recebido, ontem,  
11 do corrente, um officio desse respeitavel CONSELHO, da-  
tado de 3 do corrente, sob N° 1.743, vem em resposta, infor-  
mar a V.Ex. que o inquerito administrativo relativo à demissão  
do nosso funcionário ALVARO PINTO DE OLIVEIRA, já foi enviado  
a esse Colendo CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, conforme reque-  
rimento datado de 1º de Junho corrente.

Rio de Janeiro 13 de Julho de 1935  
BANCO HOLANDES UNIDO  
Succursale do Uruguai  
REDAÇÃO

...na 1.ª Secção em 19-6-35

Sellado com Rs. 2\$00.

No 2º Of. Meia Noite para informar  
Em 1º de Julho de 1935  
Theodoro de Oliveira Ldu  
18-6-35  
Director da 1.ª Secção

*Copia.*

95

Exmo. Sr. Dr. PRESIDENTE DO

SEÇÃO

DO DIRECTOR

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Em 13 de Junho

1885  
PROTÓCOLO

O BANCO HOLANDES UNIDO estabelecido a

Buenos Aires 11/13, nesta Capital, tendo recebido hontan,  
11 do corrente, um officio desse respeitavel CONSELHO, da-  
tado de 3 do corrente, sob N° 1.743, vem em resposta, infor-  
mar a V.Ex. que o inquerito administrativo relativo à demissão  
do nosso funcionario ALVARO PINTO DE OLIVEIRA, já foi enviado  
a esse Colendo CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, conforme reque-  
rimento datado de 1º de Junho corrente.

Rio de Janeiro 13 de Junho de 1935  
BANCO HOLANDES UNIDO  
Sao Paulo de Janeiro

----- na 1.ª Secção em 19/6/35

Sellado com Rs. 2\$00,-

Ac. ao Off. Maria Almeida para informar  
Em 13 de Junho de 1935  
Theodoro de Souza Lade  
18-6-35  
Director da 1.ª Secção

# Liquidação

Dada a ausência de  
de esclarecimentos, por parte do  
Banco, propõe-se seja o-  
giciado ao mesmo sobre o  
desenvolvimento dos acordos de  
fe.

Rio, 23-6-1936.  
Mário Bogani.

do acordo

Em 26 de Junho de 1936  
Mário Bogani  
Director da 1.ª Secção

Apresentei projecto de expediente, neste dia.

Rio de Janeiro, 25 de Junho de 1936

1º Oficial

97

Proc. 2.519/35

29

Junho

6

CN/SSBF.

1-817

Sr. Director do Banco Hollandez Unido

Rio de Janeiro

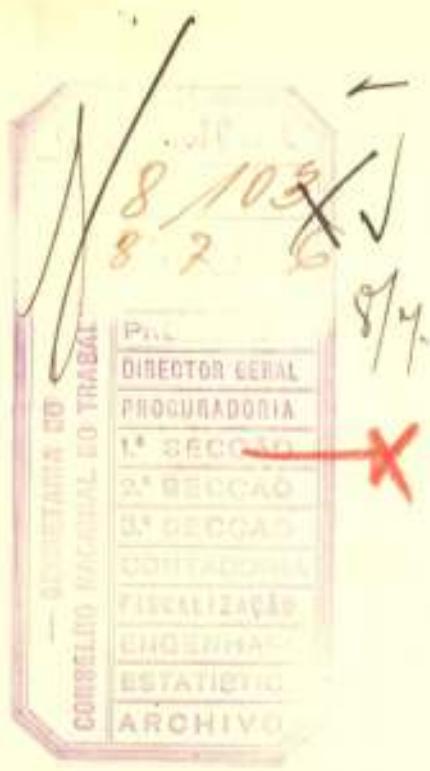
Havendo a Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em decisão proferida no accordão de 6 de Agosto de 1935 determinado a reintegração nos serviços do funcionário Alvero Pinto de Oliveira, com todas as vantagens legais, solicito-vos as necessárias providências no sentido de ser esta Secretaria informada, dentro do prazo de 10 dias, a respeito do cumprimento dado a supra citada decisão.

Atenciosas saudações

---

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria



Recebido na 1.ª Secção em 10-4-34

- Informação -

O Banco Hollandez Unido, acusando o recebimento do ofício de fls., desta Secretaria, informa que Alvaro Pinto de Oliveira já foi reintegrado nos serviços daquelle Banco, com todas as vantagens legais, desde 8 de Novembro de 1935, ficando, dest'arte, cumprido o accordo deste Instituto, de 6 de Agosto daquelle mesmo anno.

Sugere-seja o interessado avisado a respeito das informações prestadas pelo Banco Hollandez Unido, passo os presentes autos ás mãos do dr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Retardado por acumulo de serviço a meu cargo.

Díz, 18 de Julho de 1936  
Maria Alema V<sup>a</sup> de la Miranda  
2º oficial  
Recebido em 21-8-36

do acordo

Em 18 de Julho de 1936

Revolução de Pernambuco Sociedade

Director da 1.ª Secção

Assinado em 27/7/1936  
Guilherme de Oliveira

EA/SSEF.

1-1.017

Sr. Alvaro Pinto de Oliveira  
A/C do Syndicato dos Bancarios

Nesta

Havendo o Banco Hollandeze informado a este Conselho que, em cumprimento ao accordão de 6 de Agosto de 1935, já fostes reintegrado nos serviços daquelle Banco, desde 8 de Novembro do anno p. findo, com todas as vantagens legaes, solicito-vos providencias no sentido de ser esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, scientificada a respeito do allegado.

Atenciosas saudações

---

Oswaldo Soares  
Director Geral da Secretaria